



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Mensagem nº 0011/2022

Areia Branca, 28 de julho de 2022.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI

Nº ~~012~~<sup>004</sup>/2022

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 54, §3º, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/SE, VETEI parcialmente, o Projeto de Lei nº ~~212~~<sup>004</sup>/2022, originário do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Areia Branca e dá outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Insta salientar que o referido Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovado por essa Casa Legislativa, contém um erro material. Sendo assim, um dos seus dispositivos não poderá permanecer no texto da Lei que será sancionada, pois apresenta erro material. Vejamos:

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022, como determina as PORTARIAS GM/MS No 1.971 e 2.109 ambas de 30 de junho de 2022, e seguindo a Emenda constitucional 120/2022 de 05 de maio de 2022.

RECEBIDO  
EM 29/07/2022  
GABINETE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Muito embora a vontade do Chefe do Poder Executivo seja promover o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE a partir do **mês de maio**, houve um erro material no art. 3º que informa que a Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2022, sendo que no artigo 2º da referida Lei, informa o mês correto: Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022. Acarretando assim um erro material do artigo 3º, do referido Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, visando garantir a aplicação da futura Lei, Veto Parcialmente o Projeto de Lei no ~~2022~~<sup>2021</sup>/2022, especificamente quanto ao artigo 3º, em razão do erro material apresentado, na forma do art. 54, §3º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Alan Andreelino Nunes Santos*

---

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL